PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.09671-8/2026

PROCESSO: **PLI.11377-1/2026**
VALIDADE: **07/08/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

CPF/CNPJ

13.855.882/0002-08

EMPREENDIMENTO

NOME

SN CTR

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000916-4	2368

ATIVIDADES

ATIV.17783

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ORGÂNICOS SANITÁRIOS (D3-003)

Características:

Vazão Máxima Prevista: 1000,0 m³/dia

Município:

Buriti dos Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°07'35.04"S / 41°47'14.57"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44969-3/2026.244C.46AE.66D7]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.78738055555555, -3.1264)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/08/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44969-3/2026.244C.46AE.66D7]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44969-3/2026.244C.46AE.66D7]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)"

OBSERVAÇÕES

Executar a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e estudos ambientais aprovados no processo de licenciamento ambiental.

Implantar sistema de drenagem superficial e dispositivos de controle de erosão e sedimentação durante a execução das obras, evitando o carreamento de sedimentos para corpos hídricos e áreas adjacentes.

Adotar medidas para controle da emissão de poeira e material particulado durante as atividades de terraplenagem, escavação e movimentação de veículos, mediante umectação das vias ou outras técnicas ambientalmente adequadas.

Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes, tintas, solventes e demais produtos potencialmente poluentes em áreas cobertas, impermeabilizadas e providas de contenção contra vazamentos.

Realizar o abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos em locais apropriados, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Os resíduos sólidos gerados durante a implantação deverão ser segregados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados ambientalmente de forma regular, sendo vedada sua disposição em áreas não autorizadas.

Implantar medidas de segurança para prevenir acidentes durante as escavações, construção dos tanques, lagoas, reatores, elevatórias e demais unidades operacionais.

Caso sejam identificados processos erosivos ou instabilidades durante a implantação, adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias para estabilização da área.

Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no entorno do empreendimento, sendo vedada qualquer intervenção sem autorização específica do órgão competente.

Adotar medidas para proteção da fauna silvestre durante a execução das obras, evitando a captura, afugentamento inadequado ou mortalidade de animais.

Implantar sistema de drenagem e impermeabilização das unidades de tratamento conforme especificações do projeto executivo, de forma a prevenir infiltrações e contaminação do solo e das

águas subterrâneas.

Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, rompimento de estruturas provisórias, vazamento de produtos contaminantes ou qualquer evento que possa ocasionar degradação ambiental.

A presente Licença de Instalação não autoriza o início da operação da Estação de Tratamento de Efluentes, ficando sua entrada em funcionamento condicionada à obtenção da respectiva Licença de Operação e ao atendimento integral das condicionantes ambientais.

Antes da solicitação da Licença de Operação, realizar testes de estanqueidade e funcionamento das unidades de tratamento, emissários, redes e demais estruturas hidráulicas, corrigindo eventuais falhas identificadas.

Recuperar as áreas temporariamente degradadas pela implantação da obra, promovendo a estabilização do terreno, recomposição da cobertura vegetal e controle de processos erosivos.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes e recomendações estabelecidas nesta licença.

Teresina (PI), 10/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44969-3/2026.244C.46AE.66D7]